



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2014/CONEPE**

**Dispõe sobre os direitos acadêmicos de alunos da UFS com necessidades educacionais especiais.**

**O CONSELHO DE ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o documento nº 01/2012-SESU-MEC que trata das orientações da política de acessibilidade nas universidades Federais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3.298/1999 que define as pessoas com deficiências;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, Cons. **MARCUS EUGÊNIO OLIVEIRA LIMA**, ao analisar o processo nº 2060/2014-07;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A Universidade Federal de Sergipe deve garantir a igualdade de condições para o desempenho acadêmico dos alunos com necessidades educacionais especiais definidas no art. 4º do Decreto n. 3.298/1999.

**Art. 2º** Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ser cadastrados na Divisão de Ações Inclusivas da PROEST e acompanhados pelo Programa de Ações Inclusivas da UFS.

**Art. 3º** Os alunos com necessidades educacionais especiais que necessitem de atendimento diferenciado poderão solicitar previamente:

- I. adaptações de provas;
- II. tempo adicional para realização das provas;
- III. adaptação de recursos instrucionais: material pedagógico e equipamentos;
- IV. adaptação de recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas e adequação de ambiente de comunicação;
- V. apoio especializado necessário, intérprete de Língua Brasileira de Sinais e leitor, conforme necessidade educacional especial apresentada.

**Parágrafo Único:** Os itens I e II serão solicitados ao Departamento responsável pela componente curricular e os itens III, IV e V à Divisão de Ações Inclusivas da PROEST.

**Art. 4º** Os Colegiados de Curso serão orientados e apoiados pela Divisão de Ações Inclusivas e Pelo Programa de Ações Inclusivas da UFS na adequação curricular para atender às especificações dos alunos com deficiências.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor nesta data, e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2014

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli**  
**PRESIDENTE**